

Valide aqui este documento

/alide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/YHS6V-U3DHX-K5CXN-KNYF2

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



## CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Isis Campos Amaral – Oficiala

Isabel Cristina Amaral Guijarro – SubOficial Angélica Silva de Araújo Soares – Substituta Sandra Barfknecht – Substituta Sttefanny Batista Franco – Substituta

CNM nº 026153.2.0078349-81

## **CERTIDÃO DE MATRÍCULA**

ESTA CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 30 (TRINTA) DIAS E NÃO É REVALIDÁVEL (Decreto 93.240 de 09/09/86) Isis Campos Amaral, Oficiala do Registro de Imóveis de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA presente é reprodução que а foi n° 78.349, autêntica da matrícula extraída por reprográfico nos termos do Art.19, § 1°, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994, desde sua instalação no dia 25/11/2002 e está conforme o original. IMÓVEL: Apartamento 403, localizado no **4** ° Pavimento do Bloco B-02, do empreendimento denominando CONDOMÍNIO PARQUE BELLE NATURE, situado nesta cidade, no loteamento denominado CHÁCARAS YPIRANGA - Gleba "A", composto de sala, dois quartos, um banho, circulação, cozinha/as e 01 vaga de estacionamento privativa; com área privativa de 44,48 m², área privativa total de 44,48  $m^2$ , área de uso comum de 21,6704  $m^2$ , área real total de 66,1504 m² e coeficiente de proporcionalidade de 0,001343024%; confrontando com frente para área de uso comum; pelo fundo com a área externa; pelo lado esquerdo com o apartamento 401 do bloco adjacente e pelo lado direito com o apartamento 404; edificado na chácara 05 da quadra 01, com a área de 48.050,00 m², confrontando pela frente com a Rua Marajó, com 100,00 metros, pelo fundo com o córrego mangal sem dimensão determinada na planta; pelo lado direito com a chácara 04 com 496,00 metros e pelo lado esquerdo com a chácara 06 com 496,00 metros. PROPRIETÁRIA: MRV PRIME GO IV INCORPORAÇÕES SPE LTDA, CNPJ n° 12.504.408/0001-80, com sede e foro à R9, n° 1278, parte D, Sala 15, Galeria, Via Setor Oeste, Goiânia-GO. REGISTRO ANTERIOR: R-10=9.427, Livro 2 desta Serventia. Em 05/02/2016. A Substituta

Av-1=78.349INCORPORAÇÃO Procedo а esta averbação está imóvel objeto desta matrícula, consignar que 0 edificado sob o regime de Incorporação, na forma estabelecida do Instrumento Particular de 17/03/2014, do qual fica uma via aqui arquivada, devidamente registrada no R-11=9.427, Livro

Página: 1



/alide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/YHS6V-U3DHX-K5CXN-KNYF2

Valide agui rventia. A Substituta este documento

**Av-2=78.349 - PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO -** Procedo esta averbação para consignar que neste imóvel foi constituído Patrimônio de Afetação, conforme consta da averbação n° Av-13=9.427, desta Serventia. A Substituta

-----

Av-3=78.349 - GARANTIA HIPOTECÁRIA - Procedo a esta averbação para consignar que o imóvel objeto desta matrícula está gravado por garantia hipotecária, com a credora Caixa Econômica Federal - CEF, conforme registro n° R-27=9.427, Livro 2, desta Serventia. Em 08/08/2017. A Substituta

\_\_\_\_\_

**Av-4=78.349 - INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO -** Procedo a esta averbação para consignar que o imóvel objeto desta matrícula, originou-se da Instituição e Especificação de Condomínio, registrada sob o nº R-33=9.427, Livro 2 desta Serventia. A Substituta

\_\_\_\_\_

Av-5=78.349 - CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO - Procedo a esta averbação para constar que foi instituída de acordo com a Lei nº 4.591/1964, a Convenção de Condomínio, conforme registro feito nesta data sob n° 3.386, Livro 3 de Registro Auxiliar. A Substituta

-----

Av-6=78.349 - Protocolo n° 87.007, de 18/01/2018 - INCLUSÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL - Nos termos da Certidão Negativa de Débitos, da Prefeitura Municipal desta cidade, emitida em 15/01/2018, fica averbado o número da inscrição municipal do imóvel, que é 122222. Em 23/01/2018. A Substituta

-----

Av-7=78.349 - Protocolo n° 87.007, de 18/01/2018 - CANCELAMENTO DE GARANTIA HIPOTECÁRIA - Em virtude de Contrato de Compra e Venda de Terreno e Mútuo para Construção de Unidade Habitacional, Alienação Fiduciária em Garantia, Fiança e Outras Obrigações - Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) - Recursos do FGTS com Utilização dos Recursos da Conta Vinculada do FGTS da Devedora Fiduciante, firmado em Brasília - DF, em 28/04/2017, no item 1.7 a credora Caixa Econômica Federal - CEF, autoriza o cancelamento da garantia hipotecária que onera este imóvel, objeto do Av-3=78.349. Em 23/01/2018. A Substituta

-----

R-8=78.349 - Protocolo n° 87.007, de 18/01/2018 - COMPRA E VENDA - Em virtude do contrato acima, celebrado entre MRV Prime GO IV Incorporações SPE Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 12.504.408/0001-80, com sede na Rua 09, n° 1278, parte D, Sala 15, Galeria Via 9, Setor Oeste, Goiânia - GO, como vendedora, incorporadora, entidade organizadora e fiadora e, MAITÊ DA LUZ VICENTE, brasileira, solteira, vendedora, CI n° 2602050 SSP-DF, CPF n° 034.361.691-29, residente e domiciliada na Quadra 15, Conjunto B, Lote 08, Sobradinho - DF, como compradora e devedora fiduciante; Prime Incorporações e Construções S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.409.834/0001-55, com sede na Avenida Barão Homem de Melo, n° 2.222, 8° Andar, Sala n° 801, Bairro Estoril, Belo Horizonte - MG, como construtora e fiadora e, ainda como credora fiduciária a Caixa Econômica Federal - CEF, com sede em



/alide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/YHS6V-U3DHX-K5CXN-KNYF2

Valide aguitasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.360.305/0001-04, roi este imóvel alienado pelo preço de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), reavaliado por R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), sendo composto mediante a integralização dos valores a seguir: R\$ 19.277,87 (dezenove mil duzentos e e sete reais e oitenta e sete centavos), valor recursos próprios; R\$ 3.972,13 (três mil novecentos e setenta e e treze centavos), valor dos recursos da reais vinculada de FGTS; R\$ 2.350,00 (dois mil e trezentos e cinquenta reais), valor do desconto complemento concedido pelo FGTS e R\$ (cento e dois mil e quatrocentos reais), valor 102.400,00 financiamento concedido pela credora. O contrato se rege em seu todo pelos itens A a E e de 1 a 36, expedido em três vias, uma das quais fica arquivada neste Cartório. Em 23/01/2018. A Substituta

R-9=78.349 - Protocolo n° 87.007, de 18/01/2018 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Em virtude do mesmo contrato acima, no item 15, foi este imóvel dado em alienação fiduciária à credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos da Lei 9.514 de 20/11/1997, para garantia do financiamento no valor de R\$ 102.400,00 (cento e dois mil e quatrocentos reais), que será pago em 360 meses, à taxa anual de juros nominal de 5,5000% e efetiva de 5,6407%, com o valor da primeira prestação de R\$ 599,22, vencível em 28/05/2017, sendo que o valor da garantia fiduciária é de R\$ 128.000,00 (cento

\_\_\_\_\_

e vinte e oito mil reais). Em 23/01/2018. A Substituta

Av-10=78.349 - Protocolo n° 95.855, de 01/04/2019 - CONSTRUÇÃO -Em virtude de requerimento firmado nesta cidade, em 16/11/2018, pela MRV Prime GO IV Incorporações SPE Ltda foi pedido que se averbasse e como averbada fica a construção do imóvel objeto desta matrícula, conforme Carta de Habite-se Parcial nº 094/2018, expedida pela Coordenadora de Planejamento Urbano de Fiscalização Municipal desta cidade, Ana Lilia Santos Barbosa Leite, ART - Anotação de 08/10/2018; Responsabilidade Técnica 1020140062778, registrada pelo CREA-GO, em 03/04/2014 e CND n° 002492018-88888779 emitida em 16/11/2018 válida 15/05/2019. O valor referente a construção deste imóvel, consta no Quadro IV-A da referida incorporação, atualizado e arquivado neste Cartório. Em 03/04/2019. A Substituta

Av-11=78.349 - Protocolo nº 95.856 de 01/04/2019 - CANCELAMENTO DE AFETAÇÃO - Pela MRV Prime GO IV Incorporações SPE Ltda foi pedido que se cancelasse e como cancelada fica a afetação, objeto da Av-13=9.427, em virtude da construção acima referida. Em 03/04/2019. A Substituta

-----

Av-12=78.349 - Protocolo n° 152.675, de 25/04/2024 (ONR - IN01067911C) - CANCELAMENTO DE REGISTRO POR INADIMPLÊNCIA - Em virtude da Solicitação de Consolidação de Propriedade datada de 11/04/2024, para cancelar e tornar sem efeito o registro n° R-8 desta matrícula, tendo em vista o inadimplemento por parte da proprietária e de suas obrigações contratuais. Certifico que, após a devedora não ter sido encontrada, estando a mesma em local ignorado, incerto e inacessível, foi feita a intimação da



Valide agui prietária via edital, conforme Artigo 26 parágrafo 4 da Lei nº 514/97, publicado nos dias 05, 06 e 07/02/2024, de forma eletrônica através da plataforma Editais Online - Diário do Registro de Imóveis Eletrônico, e aguardou-se os 15 (quinze) dias para a purgação da mora, imóvel este avaliado por R\$ 132.882,91. Fundos estaduais: R\$ 125,53. ISSQN: R\$ 29,54. Prenotação: 10,00. Busca: R\$ 16,67. Taxa judiciária: R\$ 18,87 e Emolumentos: Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/YHS6V-U3DHX-K5CXN-KNYF2 39,98. Εm 30/04/2024. Α Substituta

Av-13=78.349 - Protocolo n° 152.675, de 25/04/2024 (ONR IN01067911C) - CONSOLIDAÇÃO DE DOMÍNIO - Em virtude do instrumento acima, o imóvel objeto desta matrícula passa a sua propriedade ao domínio pleno da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, Brasília-DF, ficando em consequência cancelado o registro da alienação fiduciária objeto do R-9=78.349. Emolumentos: R\$ 524,14. Em 30/04/2024. A

O referido é verdade e dou fé.

Valparaíso de Goiás, 03 de maio de 2024.

Certidão..... R\$ 83,32 Taxa Judiciária... R\$ 18,29 Fundos Estaduais.. R\$ 17,71 (Lei Est.  $n^{\circ}$  19.191/2015-Art $^{\circ}$ 15 \$1 $^{\circ}$ ) ISS..... R\$ 4,17 (Lei Est. n° 19.191/2015-Art°15 §3°) TOTAL..... R\$ 123,49



## PODER JUDICIÁRIO ESTADO DEGOIÁS

Selo Eletrônico de Fiscalização

01392405012262534420092 Consulte este selo e m: http://extrajudicial.tjgo.jus.br



A eficácia desta certidão fica condicionada à confirmação de sua autenticidade, mediante consulta do selo no Sistema Extrajudicial.

Conforme Art. 15,  $\$4^\circ$  da Lei 19.191/2015, com a redação dada pela Lei  $n^\circ20.955$ , de 30/12/2020, é obrigatório constar demonstração ou declaração no instrumento público apresentado a registro acerca do recolhimento dos fundos estaduais previstos na referida Lei, inclusive naqueles lavrados em outra unidade da Federação.